

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**05.jul.23**



## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA  
E PLANEJAMENTO

## PORTARIA Nº 2.308/SPTE/MME, DE 29 DE JUNHO DE 2023 (\*)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.001009/2023-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Czarnikow Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.616/0001-20, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 11º andar, Torre D, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual à da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no mercado de curto prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

(\*)Republicada por ter saído, no DOU nº 125, de 4-7-2023, Seção 1, pág. 43, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 2.309/SPTE/MME, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001009/2023-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Czarnikow Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.616/0001-20, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 11º andar, Torre D, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.747 - Processo nº 48500.001376/2019-45. Interessada: Motrice Soluções em Energia Ltda., CNPJ nº 19.979.490/0001-48. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 8.764, de 28 de abril de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Boqueirão 1, CEG UFV.RS.PE.044299-2.01, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.



Nº 14.748 - Processo nº 48500.001377/2019-90. Interessada: Motrice Soluções em Energia Ltda., CNPJ nº 19.979.490/0001-48. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 8.765, de 28 de abril de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Boqueirão 2, CEG UFV.RS.PE.044300-0.01, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

Nº 14.749 - Processo nº 48500.001378/2019-34. Interessada: Motrice Soluções em Energia Ltda., CNPJ nº 19.979.490/0001-48. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 8.766, de 28 de abril de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Boqueirão 3, CEG UFV.RS.PE.044301-8.01, localizada no município São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

Nº 14.750 - Processo nº 48500.001379/2019-89. Interessada: Motrice Soluções em Energia Ltda., CNPJ nº 19.979.490/0001-48. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 8.767, de 28 de abril de 2020, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Boqueirão 4, CEG UFV.RS.PE.044302-6.01, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.755, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº: 48500.000846/2023-30. Interessados: Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 13.916, de 7 de março de 2023, que declarou de utilidade pública, para servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a área de terra de 23 (vinte e três) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Viana Furnas - Caçaroça, localizada nos municípios de Viana e Cariacica, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e anexo constam dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.758, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.000775/2023-75. Interessada: da ENEL Distribuição São Paulo - ENEL SP Objeto: Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da ENEL Distribuição São Paulo - ENEL SP, para os anos de 2024 a 2027. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### PORTARIA Nº 6.839, DE 3 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.003407/2023-89, resolve:  
Art. 1º Aprovar as metas de Avaliação de Desempenho Institucional da ANEEL, para o ciclo com vigência de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.  
Art. 2º O Anexo desta Portaria está disponível para consulta no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de julho de 2023.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### DESPACHO Nº 1.981, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002767/2020-11, decide conceder parcial provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposta por Imetame Termelétrica Ltda, CNPJ nº 23.857.764/0001-01, com vistas a suspender a cobrança da parcela controversa da multa de rescisão do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 101/2017.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 1.983, DE 27 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006815/2022-10, decide por: (i) aprovar o requerimento interposto por Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás Nuclear (CNPJ nº 42.540.211/0001-67) com vistas à utilização das 336 (trezentos e trinta e seis) horas apuradas pelo Operador Nacional do Sistema - ONS como Energia Não Fornecida Isenta de Ressarcimento - ENF-IR; e (ii) determinar à CCEE o reprocessamento das liquidações financeiras mensais das usinas Angra II, cujo valor da Energia Não Fornecida Isentada de Ressarcimento - ENF-IR contenha as indisponibilidades ocorridas no período de 336 (trezentos e trinta e seis) horas do ano de 2021, expurgando assim os ressarcimentos mensais ocorridos durante o ano de 2022; e (ii.a) as diferenças resultantes desse reprocessamento, em relação ao valor efetivamente liquidado, deverão ser incluídas no processo das liquidações financeiras mensais, em 12 (doze) parcelas, atualizadas de acordo com as regras de comercialização.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### DESPACHO Nº 2.057, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003353/2023-51, decide: (i) conceder da Medida Cautelar interposta por Renobrax Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 08.406.197/0001-75; (ii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS mantenha a vigência do Parecer de Acesso Relatório ONS nº DTA-2022-PA-0130-R1 até 15 (quinze) dias da aprovação da proposta de tratamento excepcional na gestão de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrados por centrais geradoras, discutida no âmbito da Consulta Pública nº 15/2023, retroagindo os efeitos desta decisão à sua data de vigência original; e (iii) conceder à Renobrax Energias Renováveis Ltda. opção de assinar o CUST com o ONS em até 15 (quinze) dias após a aprovação da proposta discutida na Consulta Pública nº 15/2023.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.211, de 27 de junho de 2023, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 29 de junho de 2023, Seção 1, Edição nº 122, Página 282, constante do Processo nº 48500.006842/2022-, acrescentar o artigo 8-A abaixo transcrito e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

Art. 8-A. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ R\$143.801,69 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021 e da Resolução Homologatória nº 2.969, de 9 de novembro de 2021.

#### SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

##### DESPACHO Nº 2.015, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Processo n.º: 48500.000035/2018-71. Interessado: Borborema Energética S.A. CNPJ- 09.036.424/0001-80, Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6471-0001/2012, no valor total de R\$ 1.560.249,07 (um milhão e quinhentos e sessenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e zero sete centavos); e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br)

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

##### DESPACHO Nº 2.006, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Processo n.º: 48500.001033/2018-08. Interessado: Companhia Energética Manauara CNPJ 07.303.379/0001-58, Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5480-0003/2010, no valor total de R\$ 603.373,86 (seiscentos e três mil, trezentos e setenta e três reais, e oitenta e seis centavos); e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

##### DESPACHO Nº 2.013, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Processo n.º: 48500.000018/2018-34. Interessado: Companhia Energética de São Paulo S.A. - CESP, atual AUREN Energia S.A. CNPJ 28.594.234/0001-23, Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0061-0023/2011, no valor total de R\$ 1.410.527,18 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e vinte e sete reais, e dezoito centavos); e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

##### DESPACHO Nº 2.132, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.003437/2015-85. Interessada: Oliveira Energia S.A., CNPJ nº 04.210.423/0001-97. Decisão: alterar as características técnicas e o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Iauaretê - COE, cadastrada no CEG sob o nº UTE.PE.AM.037695-7.01. A íntegra deste Despacho consta do auto e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

##### DESPACHO Nº 2.170, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.001357/2015-95. Interessados: Frigorífico Nutribrás S.A., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Da Luz Energia Ltda., Criciúma Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., Nelson Francisco Martini e Danilo Martini. Decisão: (i) alterar a titularidade do Despacho nº 1.053, de 2015, de Registro Ativo, e do Despacho nº 1.627, de 2017, de DRS-PCH, referentes à PCH Criciúma, com 6.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.032953-3.01, a fim de excluir as empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Da Luz Energia Ltda. e os senhores Nelson Francisco Martini e Danilo Martini; (ii) alterar o Despacho nº 2.213, de 2020, no que se refere apenas à PCH Criciúma, a fim de excluir as empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Da Luz Energia Ltda. e os senhores Nelson Francisco Martini e Danilo Martini; (iii) alterar a titularidade do Despacho nº 1.053, de 2015, de Registro Ativo, e do Despacho nº 1.627, de 2017, de DRS-PCH, a fim de incluir a empresa Criciúma Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. e (iv) alterar o Despacho nº 2.213, de 2020, no que se refere apenas à PCH Criciúma, a fim de incluir a empresa Criciúma Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

##### DESPACHO Nº 2.174, DE 4 DE JULHO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: transferir as autorizações das UFV Celeo Barreiras I a X. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

##### DESPACHO Nº 2.176, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processos nº 48500.000281/2020-48, 48500.000279/2020-79 e 48500.000277/2020-80. Interessado: Oeste Energia Investimentos e Participações S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das EOL Oeste Seridó VI, Oeste Seridó X e Oeste Seridó XII, cadastradas no CEG sob o nº EOL.CV.RN.047163-1.01, EOL.CV.RN.047164-0.01 e EOL.CV.RN.047160-7.01, respectivamente. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

##### DESPACHO Nº 2.177, DE 4 DE JULHO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: transferir as autorizações das UFV Zebu II a IX e alterar a razão social da Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda para Central Solar Zebu I S.A. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta



**DESPACHO Nº 2.179, DE 4 DE JULHO DE 2023**

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: transferir as autorizações das EOL Vila Alagoas I, V e VI. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS**

**DESPACHO**  
Relação nº 89/2023

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
861.454/2015-BL-EXTRACAO DE AREIA LTDA- Portaria de Lavra nº 377 de 04/10/2022- Cessionário:MARIO LUCIO RESENDE OLIVEIRA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- CNPJ 12.693.630/0001-78  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Não conhece requerimento protocolizado(2233)  
860.109/2016-EUSTAQUIO DE DEUS FERREIRA declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
860.109/2016-EUSTAQUIO DE DEUS FERREIRA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
860.104/1999- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.  
860.103/1999- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.  
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)  
860.123/2008-ABV CONSTRUÇÕES LTDA  
862.610/2008-INTERCEMENT BRASIL S.A.  
861.357/2015-L & L DISTRIBUIDORA DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI  
860.360/1998-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
860.465/2022-JORCEMIR ALVES DO NASCIMENTO  
860.227/2022-CONSORCIO COMSA LOCTEC ENESCIL  
860.228/2022-CONSORCIO COMSA LOCTEC ENESCIL  
860.226/2022-CONSORCIO COMSA LOCTEC ENESCIL  
861.827/2021-VILMA MARIA VIEIRA DO PRADO SOUZA EIRELI  
861.693/2021-VINICIUS MAGALHAES BISPO  
861.717/2021-ORLEI LAGARES DA SILVA  
861.628/2021-JONATHAN SILVA LOBO  
861.690/2021-EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
861.456/2021-JOSE DO NASCIMENTO  
861.121/2021-SALIM BADAUY  
860.829/2021-ISABEL GONCALVES MOREIRA  
860.542/2021-LINDOMAR ALVES DE SOUZA  
860.221/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA  
860.632/2021-ADALCINO NARCISO DA FONSECA  
860.103/2022-GUILHERME FELIPE LABONDE

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DESPACHO**  
Relação nº 85/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.251/2018-PARAISO CONSTRUTORA INCORPORADORA LOTEADORA E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº21588/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.589/2022-VMA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA-OF. Nº21592/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.622/2012-RUBEN GRASEL-OF. Nº19011/2023/DIFIS-SC/ANM  
815.082/2023-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº22101/2023/DIOUT-SC/ANM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.092/1987-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº30614/2022/DIOUT-SC/ANM  
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº21470/2023/UAC-SC/ANM  
811.328/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº19284/2023/DIOUT-SC/ANM  
807.242/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº19164/2023/DIOUT-SC/ANM  
807.523/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº19286/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA-OF. Nº20921/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.092/1987-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21444/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.927/2011-CEBRAEM - EQUIPAMENTOS, RESINA, MADEIRAS E MINERIOS EIRELI-OF. Nº21434/2023/DIOUT-SC/ANM  
810.616/1980-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21562/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.243/2000-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21920/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.132/1982-SOEX SOCIEDADE EXTRATIVA FÁTIMA LTDA-OF. Nº21951/2023/DIOUT-SC/ANM  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.550/1984-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1002/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.092/1987-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1000/2023/DIOUT-SC/ANM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.204/2018-WONSIEWSKI EXTRACAO LTDA-OF. Nº20029/2023/DIFIS-SC/ANM  
815.378/2019-WONSIEWSKI EXTRACAO LTDA-OF. Nº20927/2023/DIFIS-SC/ANM  
815.814/2016-WONSIEWSKI EXTRACAO LTDA-OF. Nº19163/2023/DIFIS-SC/ANM  
815.500/2002-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.-OF. Nº20933/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.695/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. Nº21467/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.513/2018-RENATO TOMELIN EIRELI-OF. Nº21778/2023/DIFIS-SC/ANM  
815.277/2012-PEDREIRA TIMBÉ DO SUL LTDA ME-OF. Nº22117/2023/DIOUT-SC/ANM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.440/2021-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº20269/2023/DIOUT-SC/ANM e 20271/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.194/2001-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº21094/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.603/2007-THAYSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DALLA VECCHIA EIRELI-OF. Nº21278/2023/DIOUT-SC/ANM  
816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME-OF. Nº21332/2023/DIOUT-SC/ANM

815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº21117/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.623/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. Nº21583/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.390/1989-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. Nº21605/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº21605/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.039/2004-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA, ARGILA E SEIXOS SAO LUCAS EIRELI-OF. Nº21740/2023/DIFIS-SC/ANM  
815.134/2010-COOPERATIVA DE EXPLORACAO MINERAL DE SOMBRIO - CEMISO-OF. Nº21277/2023/DIFIS-SC/ANM  
815.615/2016-MINERAÇÃO BRILHO NEGRO LTDA ME-OF. Nº22132/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.113/1990-CUBATAO DRAGAGENS LTDA-OF. Nº22119/2023/DIOUT-SC/ANM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº21119/2023/DIOUT-SC/ANM  
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)  
815.244/2005-TURFA FERTIL AGRO S.A  
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)  
815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº21119/2023/DIOUT-SC/ANM  
Cessionário:815.113/2014-Mauricio Vieira Mineração Me  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
815.113/2014-AURICIO VIEIRA MINERAÇÃO ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
815.202/2022-EDSON TARUHN VERONEZI & CIA LTDA  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
815.555/2018-DAVI ROCHA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.083/2023-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº22072/2023/DIOUT-SC/ANM  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
815.671/2021-MUNICIPIO DE GRAO PARA  
815.160/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.252/2019-MUNICIPIO DE SALETE-OF. Nº22127/2023/DIOUT-SC/ANM  
815.250/2019-MUNICIPIO DE SALETE-OF. Nº21785/2023/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ**

**DESPACHO**  
Relação nº 240/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)  
851.594/2021-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM  
851.593/2021-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM  
851.514/2021-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
850.777/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS MINERAIS LEGAIS  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
850.493/2018-GREIPHIL MINAS LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
850.217/2019-R.G.D. EXTRACAO DE MINERIOS EIRELI

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 241/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
850.330/2019-EURO METAL BRASIL MINING COMPANY LTDA-OF. Nº21940/2023/DIFIS-PA/ANM

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 242/2023

Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
850.023/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E COMERCIANTES DE METAIS PRECIOSOS - UNIOURO-OF. Nº22058/2023/DIFIS-PA/ANM  
850.023/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E COMERCIANTES DE METAIS PRECIOSOS - UNIOURO-OF. Nº22061/2023/DIFIS-PA/ANM  
850.021/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E COMERCIANTES DE METAIS PRECIOSOS - UNIOURO-OF. Nº22068/2023/DIFIS-PA/ANM  
850.021/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E COMERCIANTES DE METAIS PRECIOSOS - UNIOURO-OF. Nº22069/2023/DIFIS-PA/ANM

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS**

**DESPACHO**  
Relação nº 169/2023

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
PROCESSO DE COBRANÇA Nº 448419.700260/2018-31  
PROCESSO MINERÁRIO Nº 48419.886512/2014-86  
DEVEDOR: TRADEMET S/A  
CNPJ: 05.823.065/0001-50

